



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO N.º 280/2023

PROJETO DE LEI N.º 243/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A GUARDA CIVIL
ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar Guarda Civil Escolar (GCE), como instrumento de prevenção e segurança nas Instituições de Ensino do município de Campina Grande.

Parágrafo único. A Guarda Civil Escolar, de que trata o caput desta lei, será composta por membros da Guarda Civil Municipal (GCM) e atuará em parceria, com a Secretaria de Educação (SEDUC); Juizado da Infância e Juventude; Conselho Tutelar; Parcerias Público/Privada, com Instituições de ensino superior, bem como com órgãos da esfera municipal e estadual de segurança.

Art. 2º Cumpre à Guarda Civil Escolar (GCE):

- I - Atuar na prevenção à violência no ambiente escolar e seu entorno, realizando atividades educativas, patrulhamento e implementando medidas de proteção à comunidade escolar;
- II - Promover ações de práticas restaurativas no cotidiano escolar;
- III - Aproximar o aparelho de segurança do município e a comunidade escolar, compreendendo as famílias dos alunos e moradores do entorno da instituição de ensino;
- IV - Contribuir para a conscientização das crianças em relação aos tipos de violência, reduzindo casos de Bullying e Atos Infracionais no ambiente escolar;
- V - Promover a participação dos Conselhos Municipais de Segurança nas atividades desenvolvidas com alunos, suas famílias e comunidade;
- VI - Incentivar atividades que promovam a prevenção e combate ao uso de drogas e à violência, como Roda de Conversa, práticas restaurativas dentro do ambiente escolar, palestras abordando o tema, apresentação de vídeos educativos, debates e seminários com toda comunidade escolar;
- VII - Prestar atendimento às solicitações do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, diretores, professores e demais pessoas demandadas que ocorram no âmbito das Escolas do município de Campina Grande, como forma de prestar um serviço de qualidade.

Art. 3º Para integrar a Guarda Civil Escolar (GCE), o Guarda Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Estar no comportamento bom;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

- II - Apresentar-se ao serviço devidamente uniformizado, asseado e bem apresentável;
- III - Ter espírito de corpo e disposição para o trabalho em equipe;
- IV - Ser disciplinado e disciplinador;
- V - Observar todas as normas legais e regulamentares em vigor;
- VI - Atender com presteza, urbanidade e precisão ao público;
- VII - Ter conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e manter controle estatístico de ocorrências registradas em relatório ou boletim de ocorrência confeccionado pelos agentes da Guarda Municipal, de forma de poder orientar os discentes nas Escolas, em caso de desconhecimento de direitos e/ou obrigações;
- VIII - Manter uma convivência harmoniosa com a justiça da infância e juventude, como também, com o Conselho Tutelar do Município, para melhor interação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Revogam-se os dispositivos em contrário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB, “Casa de Félix Araújo”, em 01 de novembro de 2023.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 01 de novembro de 2023.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Presidente

1ª Secretaria